



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E APLICADAS



RESOLUÇÃO CDICEA Nº 285

Regulamenta a Política de Tecnologia da Informação do Icea (PTI/Icea).

O **Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas**, em sua 107ª Reunião Ordinária, no uso de suas atribuições legais,

considerando a necessidade da criação de uma política de tecnologia da informação;

considerando a Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) da UFOP de 2019;

considerando a Resolução CDICEA 169 de 2019 que delibera sobre o acesso às impressoras;

considerando a Resolução CUNI 2040, que trata da segurança ocupacional dos laboratórios;

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Política de Tecnologia da Informação do Icea (PTI/ICEA).

Art. 2º A PTI/ICEA tem como objetivo estabelecer diretrizes, normas, procedimentos e responsabilidades para o correto manuseio, tratamento, controle e proteção dos recursos/ativos e serviços de TI do Icea.

Art. 3º A PTI/ICEA aplica-se a todos usuários de TI: servidores, discentes e prestadores de serviços/empresas terceirizadas que exerçam atividades no Icea.

Art. 4º Os recursos/ativos e serviços de TI disponibilizados pelo Icea, têm o propósito único de apoiar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas, desenvolvidas internamente.

DO USO DOS DISPOSITIVOS PESSOAIS

Art. 5º Os dispositivos pessoais em uso no Icea são de inteira responsabilidade dos proprietários.

I. Compreende dispositivos pessoais: computadores ou quaisquer equipamentos de caráter tecnológico, que possam armazenar e /ou processar dados e; mídias removíveis como discos rígidos externos, pendrives, cartões de memória ou similares.

§ 1º As informações armazenadas nestes dispositivos são de responsabilidade dos proprietários.

§ 2º A segurança das informações armazenadas nestes dispositivos são de responsabilidade dos proprietários.

§ 3º Os proprietários destes dispositivos devem ser responsabilizados por danos aos equipamentos do Icea decorrentes do uso desses equipamentos ou dispositivos.

§ 4º A Ufop, o Icea e/ou o NTI não se responsabilizam por perdas, roubos ou danos de equipamentos ou dispositivos pessoais dentro do Instituto.

§ 5º A utilização desses dispositivos deve ser exclusiva para as atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas.

DO ACESSO E USO DA INTERNET, E-MAIL, ATIVOS E SERVIÇOS DE TI

Art. 6º Os usuários têm direito de acesso à Internet via wi-fi, e-mail institucional, computadores, sistemas, bases de dados e demais ativos de informação, desde que observadas a disponibilidade e as restrições de uso decorrentes da natureza desses.

Art. 7º O acesso aos itens do Art. 6º será autenticado pelo usuário e senha MinhaUFOP que determinam a titularidade de todos os acessos, desse modo, as contas de acesso são atribuídas a um responsável identificável como pessoa física.

I. As contas que permitem os acessos são individuais e intransferíveis;

II. A criação e atualização das senhas são de responsabilidade do usuário, assim como o sigilo da mesma.

III. Recomenda-se o uso de senhas que contenham, pelo menos seis (6) caracteres, compostos de letras maiúsculas e minúsculas, números e símbolos, evitando o uso de nomes, sobrenomes, números de documentos, placas de carros, números de telefones, datas que possam ser relacionadas com o usuário, sequências ou palavras constantes em dicionários.

Art. 8º O uso do e-mail institucional deverá contemplar os Art. 24 e 25 do POSIC.

Parágrafo único. É de responsabilidade do usuário, ao utilizar os mecanismos oficiais de comunicação, se atentar à cordialidade, aos princípios da administração pública e da ética profissional.

I. É de responsabilidade do usuário manter a integridade da sua identidade no uso do e-mail institucional.

II. Não é permitido o envio de mensagem por correio eletrônico utilizando contas de e-mail institucionais em que o usuário não está autorizado;

III. Não é permitido falsificar informações de endereçamento, bem como adulterar cabeçalhos para esconder a identidade do remetente e/ou destinatários.

Art. 9º Os acessos dos usuários aos computadores, sistemas, bases de dados e demais ativos de informação do Icea, serão revogados após o período pré-definido de inatividade ou encerramento do seu vínculo com a Instituição.

Art. 10 O acesso à internet no Icea por visitantes será fornecido através de rede específica criada pelo NTI/Icea.

§ 1º Em caso de evento, um servidor responsável deverá solicitar a criação da rede junto ao NTI/Icea, com cinco dias de antecedência, que verificará a viabilidade técnica de implementação.

§ 2º Havendo aprovação do NTI/Icea, o servidor responsável deverá assinar um termo de responsabilidade junto ao NTI/Icea.

Art. 11 Visitantes de outras universidades federais têm acesso à Internet via rede Eduroam.

DO ACESSO AO NTI/ICEA

Art. 12 O acesso ao espaço interno do NTI/Icea é restrito aos servidores e bolsistas do NTI/Icea.

Art. 13 Acesso de terceiros ao CPD (Centro de Processamento de Dados) deve ser monitorado por um servidor do NTI/Icea.

Art. 14 Toda solicitação de serviços e comunicação de problemas de TI deve ser realizada através do site do Icea, MeuIcea, SisNTI.

Parágrafo único: O login MeuIcea é feito utilizando o usuário e senha MinhaUfop.

DOS EQUIPAMENTOS DE TI DO ICEA

Art. 15 Não é permitido alterar, excluir ou inutilizar informações ou meios de acesso a aplicativos, equipamentos e recursos de forma indevida ou sem prévia autorização.

Art. 16 Não é permitido autorizar, sem devido conhecimento e liberação do NTI/Icea, a utilização de equipamentos de informática por pessoas sem vínculo com a Instituição.

Art. 17 Não é permitido instalar, desinstalar, desabilitar ou alterar qualquer software ou hardware do Icea.

§ 1º Qualquer solicitação referente a este caput, deverá respeitar o Art. 4º desta Resolução.

§ 2º O NTI/Icea aprovará ou não a solicitação. Caso a solicitação seja aprovada, somente o NTI/Icea poderá realizar o serviço no equipamento de TI do Icea.

Art. 18 Não é permitido abrir computadores ou outros ativos de informática para qualquer tipo de reparo. Cabe ao usuário de tais ativos notificar o NTI/Icea, pelo SisNTI, quando qualquer problema for identificado.

Art. 19 Não é permitido conectar e/ou configurar equipamento à rede do Icea, sem a prévia aprovação do NTI/Icea pelo SisNTI.

Art. 20 Fica proibido compartilhar (rotear) a rede do Icea com outros dispositivos, assim como gerar novas redes dentro da infraestrutura do Icea.

Art. 21 Não é permitido retirar ou desconectar qualquer equipamento da rede.

Art. 22 Não é permitido alterar as configurações de rede e da BIOS das máquinas, bem como, efetuar qualquer modificação que possa causar algum problema futuro.

Art. 23 Não é permitido retirar ou danificar licenças/placas identificadoras de patrimônio afixadas nos equipamentos de informática ou travas/lacres de segurança disponíveis em tais.

Art. 24 Não é permitido efetuar o download e instalação de programas de entretenimento, filmes ou jogos nos computadores do Icea.

Art. 25 Os datashows das salas de aula e dos laboratórios devem ser utilizados somente pelos docentes.

Parágrafo único: Os docentes devem primar pelo correto manuseio do datashow.

I. O docente deve desligar o datashow ao final das aulas.

II. O docente deve manusear cuidadosamente os botões do datashow.

III. O docente deve manusear cuidadosamente o plugue do cabo do datashow.

Art. 26 Os computadores das salas de aula são de uso exclusivo dos docentes.

Parágrafo único: Os docentes devem primar pelo correto manuseio dos computadores.

I. O docente deve desligar o computador ao final das aulas.

Art. 27 O empréstimo de equipamentos de TI para uso interno é feito exclusivamente para servidores, desde que reservados com, no mínimo, três dias de antecedência.

Parágrafo único: A reserva deve ser realizada presencialmente no NTI/Icea, mediante assinatura de um termo de compromisso.

Art. 28 O empréstimo de equipamentos de TI para uso externo é feito exclusivamente para servidores, desde que para fins acadêmicos, e deve ser aprovado pela Diretoria do Icea.

Parágrafo único: A reserva deve ser realizada pelo servidor via SEI.

Art. 29 É proibido retirar ou transportar qualquer equipamento de TI do Icea sem autorização prévia do NTI/Icea e do Patrimônio.

DOS EQUIPAMENTOS DE TI DE PRESTADORES DE SERVIÇOS/ EMPRESAS TERCEIRIZADOS

Art. 30 As impressoras devem ser utilizadas apenas por técnicos administrativos e docentes que possuem os acessos.

§ 1º O acesso às cabines de impressão deverão obedecer a resolução CDICEA 169.

§ 2º A instalação da impressora para uso via rede sem fio deve ser solicitado ao NTI através do MinhaUFOP, na opção Serviços, Sistema de Abertura de Chamado - NTI, assunto: Impressoras Tecnoset.

§ 3º A configuração da instalação das impressoras nos computadores é feita via acesso remoto.

I. O usuário do computador deverá acompanhar o acesso remoto.

II. O acesso remoto do prestador de serviço deve ser restrito para a configuração da impressora no computador do usuário.

III. O usuário deve primar pelos dados, sigilosos ou não, em seu computador quando acessados remotamente.

Art. 31 As empresas terceirizadas que tiverem equipamentos conectados à rede do Icea estão cientes das seguintes obrigações:

§ 1º Qualquer instalação de novo equipamento TI ou de comunicação deve obrigatoriamente ser solicitada presencialmente ao NTI/Icea, que acompanhará a instalação, caso aprovada a instalação.

§ 2º Se tal equipamento for um computador, o mesmo deve ter um software de antivírus instalado, com atualizações automáticas ativadas e com um agendamento periódico para identificação de pragas que possam comprometer documentos ou o bom funcionamento dos ativos de informática da Instituição.

I. O computador instalado deve ter um firewall pessoal ativado.

§ 3º Todo software instalado em tais equipamentos deve ser software livre ou estar licenciado e devidamente atualizado.

I. Se os softwares forem licenciados, as comprovações devem ser apresentadas ao NTI/Icea no ato da solicitação da instalação e quando o NTI/Icea solicitar.

§ 4º As informações armazenadas nos equipamentos dos prestadores de serviços/empresas terceirizadas são de responsabilidade dos mesmos.

§ 5º A segurança das informações armazenadas nos equipamentos dos prestadores de serviços/empresas terceirizadas são de responsabilidade dos mesmos.

§ 6º Os prestadores de serviços/empresas terceirizadas devem ser responsabilizados por danos aos equipamentos do Icea decorrentes do uso de seus equipamentos.

§ 7º A Ufop, o Icea e/ou o NTI não se responsabilizam por perdas, roubos ou danos dos equipamentos dos prestadores de serviços/empresas terceirizadas dentro do Instituto.

§ 8º A utilização dos equipamentos de TI pelos prestadores de serviços/empresas terceirizadas dentro do Icea deve ser exclusiva para o desenvolvimento das atividades as quais foi

contratada.

DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA

Art. 32 Para utilização dos laboratórios de ensino de informática é necessário o agendamento prévio pelo sistema de reservas no MeuIcea.

§1º A reserva só poderá ser feita por servidores do Icea.

§2º Os laboratórios de informática só podem ser utilizados mediante reserva.

I. O servidor que descumprir este inciso poderá ser impedido de realizar reservas por 7 dias.

§3º O servidor que reservar um laboratório deve retirar a chave e o controle do ar condicionado do mesmo na recepção do bloco A, minutos antes do horário agendado.

I. Ao retirar a chave e o controle do ar condicionado do laboratório, o servidor deve anotar no caderno da recepção o seu nome, o nome do laboratório e a data.

II. Ao término do horário agendado, o servidor deverá entregar a chave e o controle do ar condicionado do laboratório na recepção do bloco A e anotar no caderno um "OK" indicando a entrega da chave.

§4º Caso o servidor desista de utilizar o laboratório reservado, ele deve cancelar a reserva no sistema de reservas em até meia hora antes do horário reservado.

§5º Em caso de não comparecimento no horário reservado para uso do laboratório sem o prévio cancelamento, o servidor que reservou e não usou o laboratório poderá ficar impedido de realizar reservas por 7 dias.

§6º Não é recomendado a reserva de laboratório para utilização exclusiva de notebooks pessoais.

§7º Não é recomendado a reserva de laboratório somente para aproveitamento da climatização do espaço.

§8º Não é recomendado a reserva de laboratório para aulas que não tenham atividades práticas que precisem dos recursos computacionais do laboratório.

Art. 33 Ao terminar a aula no laboratório, o docente deverá se atentar para:

I. Desligar todos os equipamentos, incluindo o ar condicionado e o datashow.

II. Fechar as janelas.

Art. 34 O uso dos laboratórios de ensino de informática e de uso geral devem considerar os artigos 2º, 3º, 10º e 11º da CUNI 2040.

Art. 35 O uso dos computadores é de responsabilidade do usuário. Desse modo, ele poderá ser responsabilizado por qualquer atividade realizada considerada inadequada.

Parágrafo único. Recomenda-se aos usuários bloquearem suas estações de trabalho ao se ausentarem das estações de trabalho.

Art. 36 O Laboratório de Uso Geral I (3º andar, sala C307) é exclusivo para uso dos computadores do laboratório para realização de atividades acadêmicas dos discentes.

Parágrafo único. Em caso de utilização de notebook pessoal no laboratório de Uso Geral I, o discente poderá ter o acesso à Internet do campus bloqueado.

Art. 37 Os usuários do laboratórios deverão reportar os problemas dos laboratórios ao Coordenador do Laboratório.

Parágrafo único. Conforme o Art. 6º CUNI 2040, "A relação de laboratórios de cada departamento, bem como o nome dos seus coordenadores, deverá ser mantida atualizada nas páginas dos departamentos, ou estrutura equivalente, com informações de sua localização, dos contatos do coordenador e técnico responsável e o período de vigência da atividade de coordenação."

DAS PENALIDADES

Art. 38 Atos e ações que violem o disposto nesta Resolução serão objeto de PAD, ou abertura de sindicância. Seguindo a tramitação da Universidade pela Diretoria do Icea.

§1º. Acrescenta-se a esse artigo atos que:

- I. prejudiquem os serviços de TI no âmbito da Icea;
- II. tornem os equipamentos, recursos e ativos de TI total ou parcialmente inoperantes;
- III. comprometem, por mau uso ou de forma intencional, os equipamentos, recursos e ativos de TI pertencentes ao Icea.

§2º. Acrescenta-se a esse artigo as seguintes ações indevidas passíveis de apuração de responsabilidade:

- I. Utilização de programa para captura ou geração de tráfego na rede, exceto pelas equipes de administração da rede Icea.
- II. Tentativas de acesso não autorizado a recursos de TI, com indícios de fraude ou sabotagem.
- III. Utilização, com indícios de fraude ou sabotagem, de mecanismo que provoque congestionamento da rede, sobrecarga ou indisponibilidade de serviço.

DAS RESPONSABILIDADES DO NTI/ICEA

Art. 39 Cabe ao NTI/Icea, como administrador dos recursos, serviços e ativos de TI do Icea:

- I. Implementar estratégias para viabilizar o cumprimento desta Resolução.
- II. Garantir a disponibilidade dos serviços, de acordo com níveis de serviço a serem definidos e acordados com o Icea.
- III. Implantar e manter atualizados mecanismos e procedimentos de monitoramento e proteção da rede contra ataques externos e internos.
- IV. Implantar e manter atualizados sistemas operacionais e mecanismos de proteção das estações de trabalho, servidores e equipamentos de rede.
- V. Afixar lembretes com as regras de uso dos laboratórios, assim como sobre as senhas.

Art. 40 O NTI/Icea e o Icea não se responsabilizam por:

- I. Softwares (incluindo licenças) de terceiros;
- II. equipamentos de terceiros;

Art. 41 O NTI/Icea não realiza os seguintes serviços:

- I. manutenção em equipamentos de servidores, discentes e prestadores de serviços;
- II. manutenção em equipamentos não patrimoniados na UFOP;

Art. 42 O NTI/Icea não realiza backups de informações dos equipamentos.

- I. manutenção em equipamentos de servidores, discentes e prestadores de serviços;
- II. manutenção em equipamentos não patrimoniados na UFOP;

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 As situações especiais e os casos omissos serão avaliados pela Diretoria do Icea.

Art. 44 Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo CDICEA.

João Monlevade, 11 de novembro de 2021.

THIAGO AUGUSTO DE OLIVEIRA SILVA

Presidente do CDICEA



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Augusto de Oliveira Silva, DIRETOR(A) DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E APLICADAS**, em 19/11/2021, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0243697** e o código CRC **5AD25A5F**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 23109.006394/2021-30

SEI nº 0243697

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35400-000
Telefone: - www.ufop.br